

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

PORTARIA Nº 074, DE 29.05.2026 – GABINETE - Processo Administrativo nº 1.276/2026. O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em especial a contida no inciso XIII do art. 58, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 4º do art. 103, combinado com a alínea "e", inciso II, do art. 91, ambos do citado diploma legal, Resolve: Art. 1º Fica permitido, às organizações da sociedade civil, o uso exclusivo de barracas, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante da presente portaria, para a comercialização temporária de alimentos, bebidas, artigos típicos, artesanatos e roupas no Arraial Solidário 2026, a ser realizado no estacionamento do Paço Municipal, nos dias 12, das 18h às 22h, 13 e 14, das 12h às 22h, de junho de 2026, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026-SAS. Art. 2º A permissão outorgada inclui a ocupação do citado espaço público, para a instalação e montagem da infraestrutura necessária para as aludidas atividades comerciais. Art. 3º Eventuais modificações nos dias, horários de utilização e na modalidade comercial a ser exercida, somente serão possíveis, desde que devidamente justificadas e com prévia e expressa concordância da administração municipal. Art. 4º Na realização das atividades comerciais autorizadas os Permissãoários poderão utilizar-se da infraestrutura existente no Paço Municipal, de acordo com as orientações da administração municipal. Art. 5º As instalações e equipamentos para a consecução do objeto da presente permissão deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, sem marcas de corrosão, cabendo aos Permissãoários, as suas despesas e observado o prazo estabelecido, promover eventuais alterações decididas pela administração municipal. Art. 6º Os Permissãoários são responsáveis por todas as adequações materiais necessárias para execução de suas atividades, não cabendo à administração municipal proceder a eventual indenização ou reembolso. Art. 7º Os Permissãoários obrigam-se, durante o período em que vigorar esta portaria, a manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais utilizados e suas dependências, abrangido um raio de 50 m (cinquenta metros), assim como coletar e armazenar em lixeiras padronizadas os resíduos provenientes de sua atividade comercial, sem prejuízo de eventuais recomendações específicas, definidas como necessárias pela administração municipal. Art. 8º Os Permissãoários, durante o período em que vigorar a permissão concedida, obrigam-se ao pagamento de todos os tributos e despesas incidentes sobre a atividade comercial exercida, ficando excluída toda e qualquer responsabilidade da administração municipal. Art. 9º Na hipótese da utilização de empregados, os Permissãoários serão exclusivamente responsáveis por garantir a higiene física dos mesmos, bem como as condições de saúde e higiene necessárias, além de responderem por eventuais danos aos mesmos causados, quando do exercício das respectivas atividades laborais. Art. 10. Os Permissãoários ficam responsáveis pela higienização de suas instalações, bem como pela qualidade dos produtos comercializados, respondendo de forma exclusiva por eventuais danos sofridos por terceiros. Art. 11. Os Permissãoários obrigam-se, para efeito da comercialização de seus produtos, a adotar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, tais como uso racional da água, eficiência energética, coleta seletiva de resíduos sólidos, controle da poluição sonora, bem como outros aspectos exigidos pela administração municipal. Art. 12. O uso permitido destina-se exclusivamente às finalidades pactuadas, facultado à administração municipal a interrupção da utilização, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, caso venha a constatar o desvirtuamento da presente permissão. Art. 13. A cessão ou transferência, a qualquer título, da permissão concedida, implicará na revogação imediata da mesma, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a área cedida à disponibilidade da administração municipal, sem direito a qualquer forma indenizatória. Art. 14. Os Permissãoários, ao término da ocupação ora permitida, serão responsáveis pela desmontagem das instalações e equipamentos porventura utilizados, bem como pela limpeza dos locais, além de eventuais reparações por danos verificados nos próprios públicos, esvaziando-se a administração municipal, desde logo, de toda e qualquer responsabilidade por bens porventura não retirados, na forma prevista. Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de maio de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Anexo Único

ORGANIZAÇÕES CREDENCIADAS	
ADAVIDA - Associação dos Deficientes Auditivos	
APAE Santo André	
Associação Amigo que Faz	
Associação Barthô Grupo de Proteção Animal	
Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã - JEDA	
Associação Cultural dos Amigos e Moradores do Jardim Ipanema	
Associação Cultural Projeto Caminhar para Crescer	
Associação de Reabilitação Coração Valente	
Associação Despertando Amor ao Próximo - DAP	
Associação dos Moradores de Vila Palmares	
Associação dos Voluntários de Santo André - AV@SA	
Associação dos Voluntários de Saúde de Santo André - AVSSA	
Associação Projeto Crei	
Associação Qwan-Ki do Brasil	
Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos - CEAR	
Creche Cata Preta	
Educandário Simão Pedro	
Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA	
Fraternidade de Assistência à Vida - FAV	
Fraternidade Espírita Casa de Ismael	
Grupo Atena	
Grupo Esporte Polaris	
Igreja Batista da Lagoinha Santo André	
Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias	
Instituição Assistencial e Educacional Dr. Klaide	
Instituição Padre Rubens	
Instituto Ebenezer	
Instituto Harmonia	
Instituto Lapidar	
Instituto Mulher Como Unidade	
Instituto Piero Polzone	
Instituto Somos Um	
Lar Assistencial Mãos Pequenas	
Lar Benvindo	
Lions Clube Santo André Jardim	
MeiMei Educação e Assistência	
O Amor Não Tem Limites	
ONG Cidadania de Bem	
ONG Hamburgada do Bem	
ONG Torre Forte	
Paróquia Mãe de Deus e dos Orfãos	
Paróquia Santa Joana D'arc	
Paróquia Santa Maria Goretti	
Recanto Somasquinho	

LEI Nº 10.966, DE 29 DE MAIO DE 2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00018522/2026-19. Autor: Mesa Diretora - Projeto de Lei CM nº 142/2026. Conteúdo: Reajuste salarial aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizada a concessão de servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, de reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2026, sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2026. Art. 2º Ficam garantidos aos servidores da Câmara Municipal de Santo André os benefícios e vantagens assegurados pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais, observando-se os procedimentos administrativos próprios do Poder Legislativo. Art. 3º Todos os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho, Parágrafo único. Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário desta forma, deverá apresentar sua discordância, por escrito, conforme formulário a ser disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos. Art. 4º As despesas da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de maio de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Kravczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Cláudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretária de Aquisição e Contratos - Pc/IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 - Secretária de Educação - Termo Aditivo 115/26 - Processo: 3679/2022 - Contratada: Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Eireli - 5º Termo Aditivo ao Contrato 251/22-PJ, para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a partir de 30/05/2026 - Valor: R\$ 405.276,00. Assinatura: 27/05/2026/ Secretária de Saúde - Termo Aditivo 117/26 - Processo: 540/2025 - Detentora: Aglon Comércio e Representações Ltda - 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço 111/25 GC, para proceder a prorrogação do prazo por mais 1 ano a partir de 22/05/2026, mantido o preço e condição registrado para o item 92 - Valor: R\$ 540,00 - Assinatura: 21/05/2026.

Secretaria da Recolha e Captação de Recursos - Publicação nº 04/2026 - Decisões do Sr. Gerente de Fiscalização Imobiliária - Sto. André 30/05/2026 - Decisões dos processos eletrônicos - Defiro: PA (s) 3 5 5 5 4 0 6 . 4 1 6 . 0 0 0 0 7 9 0 0 / 2 0 2 6 - 3 9 ; 3 5 5 5 4 0 6 . 4 1 6 . 0 0 0 1 0 6 6 0 / 2 0 2 5 - 7 9 ; 3 5 5 5 4 0 6 . 4 1 6 . 0 0 0 0 4 7 0 8 / 2 0 2 6 - 9 1 ; 3 5 5 5 4 0 6 . 4 1 6 . 0 0 0 1 1 0 8 9 / 2 0 2 5 - 1 8 ; 3 5 5 5 4 0 6 . 4 1 6 . 0 0 0 0 6 8 4 4 / 2 0 2 6 - 1 5 ; 3 5 5 5 4 0 6 . 4 1 6 . 0 0 0 0 5 6 2 5 / 2 0 2 6 - 1 9 ; 3555406.416.00006149/2025-72. Não Conhecimento: PA (s) 3555406.416.00006455/2025-17.

Nos termos do Artigo 141, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 17 e 19 do Decreto Municipal 18.381/2025 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 61.598,90; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGAS: 260,06 por ser tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.

Anuncie Aqui 4435-8000

**ANUNCIE AQUI**

Publique o balanço patrimonial da sua empresa e atenda às exigências legais

Ligue: (11) 4435 - 8159 / 4435 - 8000

Confira Condição Especial

DIARIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

SECRETARIA DE SAÚDE - PORTARIA Nº 20.05.2026 - GAB/SS - Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, para a gestão de janeiro de 2026 a janeiro de 2028, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 35554064160000076/2026-96; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde de Santo André; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015; RESOLVE: Art. 1º Ficam alteradas as representações no Conselho Municipal de Saúde de Santo André, para o biênio 2026/2028, conforme segue: II - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área da Saúde: I - Fica designada como Titular a Sra. Adriana Albuquerque Cavalcante, anteriormente suplente da respectiva representação, II - Fica designado como Suplente o Sr. José Carlos Guzelia, III - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDOSERV: IV - Fica designada como Titular a Sra. Carolina Andrade, anteriormente suplente da respectiva representação, V - Fica designada como Suplente a Sra. Flávia Chimento de Souza, III - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS - Representantes dos Usuários dos Conselhos Locais de Saúde: I - Fica designado da função de Conselheiro Titular o Sr. Ivan Gyurkovits; II - Fica designado como Conselheiro Titular o Sr. Antonio Rodrigues da Silva, anteriormente suplente da respectiva representação; III - Fica designada como Conselheira Suplente a Sra. Fernanda Gogoni, Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Portarias nº 02.01.2026 - GAB/SS, nº 05.02.2026 - GAB/SS e nº 10.03.2026 - GAB/SS. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo André, 29 de maio de 2026. EDSON SALVO MELO - Secretário de Saúde. SILVANA GOMES DE ARAUJO - Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ERRATA - Na publicação da PORTARIA Nº 19.04.2026 - GAB/SS, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 219/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Santo André, onde se lê: "PORTARIA Nº 19.04.2026 - GAB/SS", Leia-se: "PORTARIA Nº 19.05.2026 - GAB/SS", Santo André, 29 de maio de 2026. EDSON SALVO MELO - Secretário de Saúde.

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Adjudicação e Homologação - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Processo nº 15.094/2025 - Concorrência Eletrônica - Edital nº 402/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos ao processo de regularização fundiária urbana - REURB, para o Núcleo Urbano Informal "Vila Junqueira", localizado no Município de Santo André. Adjudicação e Homologação do certame para a empresa Consenge Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 61.571.790/0001-50), ao menor valor global de R\$ 294.976,00, obtendo a nota final de 95,1 pontos. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Processo nº 15.095/2025 - Concorrência Eletrônica - Edital nº 403/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos ao processo de regularização fundiária urbana - REURB, para o Núcleo Urbano Informal "Vila Metalúrgica", localizado no Município de Santo André. Adjudicação e Homologação do certame para a empresa 1) Consenge Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 61.571.790/0001-50), ao menor valor global de R\$ 427.339,79, obtendo a nota final de 93,65 pontos. Santo André, 29 de maio de 2026.

Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos - Resultado - Processo nº 1468/2026 - Após análise da documentação exigida no chamamento público nº 002.2026-SCLGE, cujo objeto é a "Convocação de pessoas jurídicas interessadas a firmarem termo cooperativo, objetivando a realização do evento denominado "ARRAIAL SOLIDÁRIO 2026", tendo como contrapartida a veiculação de publicidade institucional dos cooperados", fica declarada pela Equipe Técnica a única interessada, "YOUP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - (CNPJ Nº 03.713.300.0001-06) como vencedora do presente chamamento. Jessica Pelluzzi Cavaliheiro, Secretária - SCLGE, Santo André, 29 de maio de 2026.

Secretaria de Educação – ERRATA - Resolução nº 13/2025-SE, publicada em 5 de dezembro de 2025. O artigo 10, parágrafo 4º, altera-se para: § 4º Os integrantes do quadro administrativo e operacional, auxiliares administrativos, assistentes II e III, serventes gerais e agentes de serviços educacionais, desde que lotados em unidades abrangidas por esta resolução, gozarão de 15 (quinze) dias consecutivos de recesso escolar, no período de 13 a 27 de julho. Excepcionalmente, as Unidades enquadradas nas situações abaixo deverão organizar os períodos de recesso conforme uma das seguintes opções: I – Unidades com atendimento EJA II: de 24/06 a 08/07 OU de 28/07 a 11/08; II – Unidades em reforma ou execução de obras, notificados pelo Departamento de Administração e Infraestrutura da Educação: de 24/06 a 08/07 OU de 28/07 a 11/08. No artigo 10, inclui-se o parágrafo 5º: § 5º No período de recesso escolar, 13 a 27 de julho, não haverá expediente nas unidades regidas pelo calendário escolar. O atendimento ao município ou qualquer pessoa interessada será excepcionalmente transferido para a sede da Secretaria de Educação, sito à Praça IV Centenário – Prédio da Biblioteca – 2º Andar – Centro – Santo André/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, nas datas em que houver expediente administrativo. Excetam-se desta disposição as unidades mencionadas nos incisos I e II do § 4º. Prefeitura de Santo André, 29 de maio de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. Anexo II- Resolução 13/2025-SE - Cronograma de Compensações

Anexo II – Cronograma de Compensações				
CARGO / FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	DIAS A COMPENSAR		COMPENSAÇÃO
● ASSISTENTE PEDAGÓGICO ● DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR ● PROFESSOR ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ● VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	40H segunda a sexta	02/01, 20/04, 05/06, 10/07.	4	21/03, 25/04, 27/06, 12/12.
CONVENIADOS: ● DIRETOR ● PROFESSOR COORDENADOR ● VICE-DIRETOR				
● PROFESSOR (E.I., E.F., ED.ESP., ED. FIS., E.J.A. I e E.J.A. II)		02/01, 20/04, 05/06, 10/07.	4	21/03, 25/04, 27/06, 12/12.
CONVENIADOS: ● PEB I ● PEB II ● AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ● AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL ● AUXILIAR DE CRECHE	33H 31H 33H segunda a sexta	02/01, 20/04, 05/06, 10/07, 23, 28, 29 e 30/12.	8	21/03, 25/04, 27/06, 12/12 e 15 minutos diários de 04/02 a 30/06.
● AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES ● AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR ● BIBLIOTECÁRIO ● INSPETOR DE ALUNOS ● MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL ● LACTARISTA ● MERENDEIRA	40H segunda a sexta	02/01, 20/04, 05/06, 10/07, 23, 28, 29 e 30/12.	8	21/03, 25/04, 27/06, 12/12 e 15 minutos diários de 04/02 a 08/07 e de 28/07 a 01/09.
CONVENIADOS: ● AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR				
● ASSISTENTE II ● ASSISTENTE III ● AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H segunda a sexta	02/01, 20/04, 05/06, 10/07, 28, 29 e 30/12.	7	21/03, 25/04, 27/06, 12/12 e 15 minutos diários, conforme tabela abaixo.
CONVENIADOS: ● SECRETÁRIO				
● SERVENTE GERAL	40H segunda a sexta	02/01, 20/04, 05/06, 10/07, 28, 29 e 30/12.	7	21/03, 25/04, 27/06, 12/12 e 15 minutos diários, conforme tabela abaixo.
CONVENIADOS: ● AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES				

Período de recesso (administrativos e operacionais)	Período compensação
24/06 a 08/07/2026	04/02 a 17/07/2026
13 a 27/07/2026	04/02 a 30/06/2026
28/07 a 11/08/2026	04/02 a 30/06/2026

Anexo III - Resolução 13/2025-SE - Cronograma de Compensação 2026.

Categoria	Data / Período	Descrição / Observação	Abrangência / Servidores
Feriados Nacionais e Municipais	01/10/2026	Confraternização Universal	Todos
	03/04/2026	Sexta-feira Santa	Todos
	08/04/2026	Aniversário de Santo André	Todos
	21/04/2026	Tiradentes	Todos
	01/05/2026	Dia do Trabalho	Todos
	04/06/2026	Corpus Christi	Todos
	09/07/2026	Revolução Constitucionalista de 1932	Todos
	07/09/2026	Independência do Brasil	Todos
	12/10/2026	Nossa Senhora Aparecida	Todos
	02/11/2026	Finados	Todos
15/11/2026	Proclamação da República	Todos	
20/11/2026	Dia da Consciência Negra	Todos	
25/12/2026	Natal	Todos	
Pontos Facultativos	16 e 17/02/2026	Carnaval	Todos
	13/10/2026	Dia do Professor e Profissional da Educação	Todos os equipamentos educacionais
	28/10/2026	Dia do Servidor Público	Todos
	02/01/2026	Emenda feriado	Todos
Emendas de Feriado	20/04/2026	Emenda de Tiradentes	Todos
	05/08/2026	Emenda de Corpus Christi	Todos
	10/07/2026	Emenda de Revolução Constitucionalista	Todos
	23, 28, 29 e 30/12/2026	Emendas de final de ano	Exceto Equipes Gestoras, administrativos e operacionais.
	24 e 31/12/2026	Decreto nº 18.501/2025	Todos
Sem Expediente por Decreto	02/01 a 05/02/2026	Férias Escolares (alunos)	Todas as unidades escolares
	06/02/2026	Início do Ano Letivo (Pré-Escola, Fundamental e EJA)	EMEI's e EMEIEF's
Período Letivo / Escolar	09/02/2026	Início do Ano Letivo (Creches Municipais)	Creches
	13 a 28/07/2026	Recesso Escolar (alunos)	Todas as unidades escolares
	23 a 31/12/2026	Recesso Escolar (alunos e docentes)	Todas as unidades
Recesso – Professores em exercício	13 a 27/07/2026	-	Professores
	23 a 31/12/2026	-	Professores
Recesso – Funções Gratificadas	13 a 27/07/2026 e 24 a 31/12/2026	-	Diretores, Vice-Diretores, Assistentes Pedagógicos e Professores Assessores
	13 a 27/07/2026	15 dias	ADIs, AAE, AAEsc, Aux. de Creche, AIE, MID, Inspetores, AOE's, Merendeiras, Lactaristas, Ajudantes de cozinha
Recesso – Demais profissionais	24/06 a 08/07/2026* OU 13 a 27/07/2026 OU 28/07 a 11/08/2026*	Recesso (15 dias)	Quadro administrativo (Aux. adm, Assistente II e III, Secretário - Conveniados) Quadro operacional (servente geral e agente de serviço educacional)
	05/01 a 03/02/2026	30 dias de férias	Professores e equipe de apoio
Férias – Professores e demais profissionais da educação	05/01 a 03/02/2026	15 dias + 15 dias durante o ano letivo	Diretores
	05/01 a 03/02/2026	30 dias	Vice-Diretores, Assistentes Pedagógicos e Assessores
Férias – Quadro administrativo e operacional	Conforme autorização	De acordo com conveniência do serviço e autorização da chefia imediata	Administrativo e operacional
	Conforme autorização	De acordo com conveniência do serviço e autorização da chefia imediata	Administrativo e operacional

\*Mediante organizações previstas nos incisos I e II do § 4º.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - Resolução 100/2026 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMP/ISA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.011 de 13 de dezembro de 2007; Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Considerando a Lei Municipal 10050/2018 e o Decreto Municipal 17820/2021, que regulamentou o Fundo Municipal da Pessoa Idosa; Considerando as deliberações da 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2026, nas dependências do Prédio Executivo; Resolve: Art. 1º - REVOGAR o Art. 2º da Resolução nº 099/2026, publicada em 26 de maio de 2026, passando a vigorar conforme segue: I) Associação Locomotiva João Ramalho, para o projeto "Aquisição de Equipamentos", que visa a aquisição de instrumentos musicais e materiais de apoio com o valor a ser repassado em R\$ 635.194,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais) sem contrapartida da Entidade. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. José João da Silva - Presidente do CMP/ISA

EXTRATO DO LIVRO DE ATAS ESPECIAIS - Fls. 97. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Senhor Prefeito, localizado no complexo do Paço Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, Município de Santo André, perante mim, Ana Cláudia Cebrian Leite, Chefe de Gabinete, e as pessoas que ao final assinam, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gilvan Ferreira de Souza Júnior, transmitiu seu cargo a Senhora Vice-Prefeita, Silvana Maria Lopes de Medeiros, para que o exerça no período de 30 de maio de 2026 a 08 de junho de 2026, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município. Para constar, eu, Ana Cláudia Cebrian Leite, Chefe de Gabinete, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito, Gilvan Ferreira de Souza Júnior, e pelo Senhor Henrique Kravczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Cláudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.964, DE 29 DE MAIO DE 2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00016072/2026-20. Autor: Vereador Ricardo Alvarez - PSOL - Projeto de Lei CM nº 38/2026. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Combate ao Racismo nos Estádios, nos Campos de Várzea e nas Arenas Esportivas do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Santo André a política de combate ao racismo nos estádios, nos campos de várzea e nas arenas esportivas do Município de Santo André. Art. 2º A política de que trata o art.1º desta lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios, campos de várzea e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva. Art. 3º São ações da Política Municipal de Combate ao Racismo nos estádios, nos campos de várzea e nas arenas esportivas do Município de Santo André: I - Nas atividades esportivas realizadas em estádios, campos de várzea e arenas do Município de Santo André, poderão ocorrer os seguintes passos: a) A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.; b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta lei; c) A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva; II - Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas; a. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta lei; III - A criação e a ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima de conduta combatida por esta lei; IV - O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva. Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito: I - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista, com tom conhecimento; II - Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Câmara Municipal de Santo André, à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI), à Ouvidoria Regional contra racismo e injúria racial; III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art.3º desta lei; IV - A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas; V - Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso I do art.3º desta lei. Parágrafo único São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio. Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de maio de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Kravczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Cláudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete